Resolução nº : 1046/2003
Protocolo nº : 119524/02
Origem : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Deferir a transferência da pendência, para o exercício financeiro de 2002, devendo o município apresentar a prestação de contas até 31/03/2003, nos termos dos Pareceres de nºs 5236/02 e 2669/03, respectivamente, da Diretoria Revisora de Contas e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de março de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA